



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-6868/12

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Água Branca.
Procedimento Licitatório – Regularidade. Envio de cópia à
DICOP para exame dos serviços*

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1580/12

RELATÓRIO

- 1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Água Branca.*
- 2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 02/12, seguida do Contrato nº 107/12, celebrado com a empresa SST Construtora Ltda – SST Engenharia e Serviços, no valor de R\$ 84.522,47.*
- 3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa para a construção da academia de saúde, na cidade de Água Branca.*
- 4. Relatórios da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.*
- 5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.*

VOTO DO RELATOR:

O exame em tela restringe-se à parte formal do procedimento licitatório, onde o Órgão Técnico não encontrou inconsistências. Todavia, necessário se faz o acompanhamento da execução dos serviços objeto do certame, cabendo tal análise a processo específico de obras.

Portanto, diante das constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela(o):

- 1. regularidade, do ponto de vista formal, do procedimento licitatório e do contrato decorrente;*
- 2. envio de cópia do presente ato à DICOP para incluir a análise dos serviços em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de “Inspeção de Obras”, dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio;*
- 3. arquivamento do processo.*

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. **considerar regulares**, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório e o contrato decorrente;*

2. **enviar cópia** do presente ato à **DICOP** para incluir a análise da obra em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de “Inspeção de Obras”, dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio;
3. **arquivar** o presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 19 de julho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb